

**PROJETO DE LEI Nº 042/2021.**

**Dispõe sobre a instalação de banheiros, vestiários e chuveiros públicos no mobiliário urbano do município de Valença, e dá outras providências.**

Autoria: Vereador Bertolino de Jesus Júnior

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a construir e instalar banheiros, vestiários e chuveiros públicos no mobiliário urbano e na orla fluvial do Município de Valença, assim como na orla marítima do Distrito de Guaibim, ou a fazê-lo mediante a concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada.

**§ 1º.** A construção e/ou instalação, bem como a manutenção desses banheiros públicos podem ser realizadas em parceria com a iniciativa privada.

**§ 2º.** Os banheiros públicos em questão consistirão em cabines de uso individual, masculino e feminino, e com acessibilidade.

**§ 3º.** Os banheiros destinados às pessoas com deficiência deverão ser adaptados, conforme legislação vigente.

**§ 4º.** Os banheiros serão padronizados e aqueles que forem construídos ou instalados com recursos de iniciativa privada poderão conter em suas áreas internas e externas a publicidade e a propaganda do seu patrocinador.

**Art. 2º.** Qualquer evento musical, cultural, esportivo, político, religioso, ou quaisquer outros que concentrem muitas pessoas, só poderão ser autorizados com a condição de terem sido contratados banheiros em quantidade suficiente para atender ao público estimado do referido evento.

**Art. 3º.** Os locais para a instalação dos banheiros serão indicados pelo Poder Público Municipal, sendo preferencialmente:

Anexo Provisório

**Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia**

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454

- I. Praças situadas em áreas de comércio ou com grande fluxo de pedestres;
- II. Todo e qualquer espaço reservado ao lazer;
- III. Em pontos estratégicos da orla marítima do Guaibim;
- IV. Próximo a pontos turísticos.

**Art. 4º.** A instalação, limpeza, segurança e manutenção desses banheiros públicos, devem ser realizados pela iniciativa privada.

**Art. 5º.** A escolha da concessionária ou terceirizada deverá ser feita por regular procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente sobre o tema.

**Art. 6º.** Poderá ser cobrado um preço público pelo uso do banheiro público, cujo valor e sistemática de pagamento serão definidos por regulamentação do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a gratuidade nos banheiros públicos para os maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência.

**Art. 7º.** A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 02 de agosto de 2021.

**BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR**  
Vereador Autor - PP

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo autorizar a implementação, através de uma parceria com a iniciativa privada, de banheiros de uso público no mobiliário urbano de Valença. A intenção é proporcionar mais conforto aos transeuntes da cidade.

É comum a falta de espaços para que os pedestres possam usar o sanitário. Muitas vezes, bares e outros estabelecimentos comerciais não permitem a entrada apenas para o uso do sanitário. Praças como Admar Braga Guimarães (Jardim Velho), da República (Jardim Novo), da Bandeira, são locais de grande concentração de pessoas e não há um espaço para atender os munícipes ou turistas que desejam utilizar um banheiro.

Vale dizer, que o uso dos logradouros públicos para atender às necessidades fisiológicas também tem sido prática comum, sobretudo em locais próximo a eventos com grande concentração de pessoas. A partir de uma campanha educativa e de um esforço progressivo para a construção e instalação dos banheiros públicos, a nossa cidade poderá combater essa prática e ganhar em limpeza, higiene e civilidade.

E pelas razões acima expostas, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 26 de julho de 2021.

**BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR**

Vereador Autor - PP

Of. S/Nº

Em 02 de julho de 2021

AOS  
EXMOS. SRS.  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
NESTA

Prezados Senhores:

Anexo ao presente, encaminhamos para apreciação e votação do Plenário, o Projeto de Lei nº 042/2021 que ***“Dispõe sobre a instalação de banheiros, vestiários e chuveiros públicos no mobiliário urbano do município de Valença, e dá outras providências”***.

Na certeza do acolhimento por parte de V. Exa. e dignos Pares, aproveito da oportunidade para renovar os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR**  
Vereador Autor - PP